

CONTRATO Nº 534/2026

Processo nº AGSUS.007289/2026-35

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E M. ALMEIDA DE SOUZA LTDA.

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN QD 514 BLOCO D, LOJA 42, ASA NORTE, CEP 70.760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **M. ALMEIDA DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.240.897/0001-88, com sede na R RIO DE JANEIRO, nº 631, Bairro 25 DE AGOSTO, Município de CRUZEIRO DO SUL, ACRE, CEP: 69.980-000, neste ato representada por MARCELINE ALMEIDA DE SOUZA, [REDACTED] telefone: [REDACTED] unicomercioservicos@gmail.com, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização de materiais de expediente e apoio, gêneros alimentícios e materiais de consumo/kit treinamento, para a execução do apoio às oficinas das tecnologias de cuidados de saúde das medicinas indígenas previsto para acontecer entre os dias 07/07/2026 a 10/07/2026, na Aldeia República Nukini, no DSEI Alto Rio Juruá.

Parágrafo único - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços contratados**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo OU apostilamento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ 27.017,61 (vinte e sete mil dezessete reais e sessenta e um centavos)**, da forma seguinte:

MATERIAL DE APOIO E EXPEDIENTE				M. ALMEIDA DE SOUZA LTDA	
ORD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lápis - Grafite em cor preta com ponta rígida, material corpo madeira, dureza carga hb, formato corpo cilíndrico, material carga grafite nº 2.	Unidade	39	R\$ 7,50	R\$ 292,50
2	Apontador para lápis - material plástico rígido, tipo mesa, com furo cônico e lâmina em aço inoxidável, características adicionais com depósito	Unidade	39	R\$ 5,00	R\$ 195,00

3	Tecido de estopa – material: 100% fibra de juta. Tipo do tecido: estopa, trama grossa, cor natural (cru)	Metro	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
4	Caderno capa dura grande (aproximadamente 200mmx 275mm), 96 folhas, gramatura mínima 56 g/m², pautado, encadernação espiral. Matéria única.	Unidade	39	R\$ 8,00	R\$ 312,00
5	Etiqueta adesiva tamanho 99,1 mm x 38,1 mm em folha A4 (210 x 297 mm), adesivo permanente, compatível com impressoras a laser e jato de tinta. Pacote com 50 folhas.	Unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
6	Papel tipo fotográfico, acabamento brilhante, gramatura mínima 180 g/m², formato A4 (210x297mm). Compatível com impressoras jato de tinta (inkjet). Alta resolução de impressão. Pacote com 50 folhas.	Unidade	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
7	Pasta plástica transparente, aba com elástico, produto propileno, leve, resistente e atóxico, dimensão 310 x 220 mm, formato A4 ofício	Unidade	39	R\$ 2,30	R\$ 89,70
8	TnT – Material: 100% polipropileno, tipo Tecido Não tecido (TNT), gramatura mínima: 40 g/m². Cor: branca. Largura mínima de 1,40m	Unidade	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
9	Fita Adesiva Dupla Face de Espuma – 1,5m. modelo: Fita Adesiva (24 MM x 1,5 M), Alta Resistência; material: Espuma; formato: Dupla Face, Alta Resistência Climática; quantidade: 01; unidade de medida: unidade	Unidade	5	R\$ 8,95	R\$ 44,75
10	Fita Adesiva Dupla Face de Silicone – 3m. modelo: Fita Adesiva (25 MM x 02 MM x 3 M) Dupla Face; material: Silicone; formato: Dupla Face, Cor Verde, Multiuso; quantidade: 01; unidade de medida: unidade	Unidade	2	R\$ 10,50	R\$ 21,00
11	Balão – Material látex natural, atóxico, tamanhos nº 7 ou Cor verde; Acabamento uniforme, com boa elasticidade e resistência. Compatível com enchimento por ar ou gás hélio. Pacote C/50 unidades.	Unidade	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
12	Tesoura grande: Tesoura escolar com lâmina de aço inox e cabo plástico resistente. Tamanho aproximado: 20cm. Finalidade: atividades de recorte em oficinas práticas.	Unidade	15	R\$ 15,50	R\$ 232,50
13	Pistola de cola quente elétrica, compatível com bastão de cola 11mm. Potência mínima de 20w. Tensão bivolt; Aquecimento rápido, bico metálico com proteção térmica, corpo em material resistente e isolante, gatilho com acionamento suave, com selo do INMETRO. Acompanhada de cabo de alimentação.	Unidade	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
14	Bastão de cola quente, material adesivo termoplástico, 11mm de diâmetro, 20 cm de comprimento, cor transparente ou leitosa. Boa aderência e secagem rápida. Compatível com pistola de cola quente padrão.	Unidade	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
15	Adesivo instantâneo (supercola), base cianoacrilato, secagem rápida, alta aderência, aplicação precisa. Indicado para materiais como plástico, borracha, metal, cerâmica, madeira, papel e similares. Não tóxico após a cura	Unidade	5	R\$ 10,50	R\$ 52,50
16	Caneta esferográfica azul: Caneta plástica esferográfica, ponta média 1.0mm, carga azul, com corpo translúcido. Finalidade: material de escrita individual a ser distribuído com as cadernetas	Unidade	39	R\$ 2,00	R\$ 78,00
17	Pincel Atômico, tinta azul, material: Plástico; formato: Ponta Chanfrada	Unidade	13	R\$ 8,00	R\$ 104,00
18	Pincel Atômico, tinta preta, material: Plástico; formato: Ponta Chanfrada	Unidade	13	R\$ 8,00	R\$ 104,00
19	Pincel Atômico, tinta vermelha, material: Plástico; formato: Ponta Chanfrada	Unidade	13	R\$ 8,00	R\$ 104,00
20	Papel A4, material: papel sulfite, gramatura: 75 g/m², tamanho: 210 × 297 mm, quantidade: 500 folhas, unidade de medida: resma.	Resma	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.929,95	

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				M. ALMEIDA DE SOUZA LTDA	
ORD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contrato 534 M. ALMEIDA DE SOUZA LTDA - UNICO (0569457) SEI AGSUS.007289/2026-35 / pg. 2				

01	Abacaxi in natura, tipo grande, fresco, de primeira qualidade, com maturação adequada para consumo, Peso unitário estimado: 1,8 kg a 2,5 kg por unidade. Grande; Unidade (un).	Unidade	15	R\$ 9,99	R\$ 149,85
02	Açúcar cristal obtido da cana-de-açúcar, composto por cristais médios e translúcidos, livres de umidade excessiva, impurezas, corpos estranhos, aglomerações, odores ou sabores inadequados.	KG	12	R\$ 3,25	R\$ 39,00
03	Alho in natura composto por cabeças inteiras, firmes, frescas e uniformes, contendo dentes bem formados, envoltos por película protetora intacta e de coloração característica da variedade.	KG	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
04	Tempero completo destinado ao uso culinário, composto por mistura padronizada de sais, especiarias, ervas e condimentos desidratados, podendo incluir alho, cebola, pimentas, cúrcuma, salsa, cebolinha e realçadores de sabor, conforme formulação do fabricante. Produto apresentado em embalagem de 250 g, devidamente lacrada, íntegra e inviolada, garantindo proteção contra umidade e contaminações externas.	Unidade	4	R\$ 6,99	R\$ 27,96
05	Banana da Terra (variedade Pacovan ou equivalente), apresentada in natura, fresca, íntegra e própria para consumo humano. Os frutos devem possuir tamanho e maturação uniformes, compatíveis com o estágio comercial adequado (não excessivamente verdes nem excessivamente maduros), garantindo boa conservação durante o armazenamento e transporte.	KG	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
06	Banana Prata (variedade Prata ou equivalente), apresentada in natura, fresca, íntegra e própria para consumo humano. Todas as unidades devem ser entregues íntegras, limpas e dentro do prazo de conservação recomendado para produtos hortifrutigranjeiros.	KG	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
07	Arroz tipo 1 - Arroz branco polido, tipo 1, obtido da espécie Oryza sativa, composto por grãos selecionados, íntegros, uniformes, de coloração branca e brilhante.	KG	45	R\$ 3,25	R\$ 146,25
08	Batata-doce fresca, inteira, própria para consumo humano, selecionada e de boa qualidade. Os tubérculos devem apresentar tamanho uniforme, casca íntegra, firmeza ao toque e coloração característica da variedade ofertada.	KG	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
09	Biscoito doce tipo maizena, crocante, sabor/aroma característicos (baunilha/leite), cor amarela clara, obtido de farinha de trigo enriquecida (ferro/ácido fólico) e amido de milho. Deve ser livre de sujidades, parasitas, gordura trans e odor rançoso. Caixa contendo cerca de 24 pacotes, embalagem de 400g, com prazo de validade mínimo de 6 meses.	Caixa	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
10	Biscoito tipo água e sal, elaborado com farinha de trigo, gordura vegetal, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente. Produto crocante, próprio para consumo humano, livre de sujidades, umidade excessiva ou contaminantes. Acondicionado em embalagem original, íntegra e lacrada, Caixa contendo cerca de 20 pacotes com com peso líquido entre 345 g e 400 g,	Caixa	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
11	Café torrado e moído, produzido a partir de grãos beneficiados, selecionados e submetidos a torrefação controlada.	Unidade	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
12	Calabresa. Composição: carne suína, gordura, condimentos e aditivos permitidos pela legislação vigente.	KG	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
13	Carne Bovina - Opção 1. Carne Bovina com cortes adequados para "Assado de panela" Opção 2. Carne Bovina - Corte bife Opção 3. Carne bovina - Picada Opção 4. Carne Bovina Alcatra - Peça Inteira Fresca/Resfriada Opção 5. Carne de Sol Temperada Curada - Embalada a Vácuo Opção 6. Carne Moída.	KG	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
14	Cebola seca, apresentada em bulbos inteiros, frescos e próprios para consumo humano. Os bulbos devem estar firmes, íntegros, com casca seca e bem aderida, isentos de brotação, cortes, rachaduras profundas, podridão, umidade excessiva, mofo, manchas escuras, odores anormais, sujidades, insetos, larvas, corpos estranhos ou qualquer sinal	KG	12	R\$ 7,99	R\$ 95,88

	de deterioração.				
15	Cheiro verde in natura (salsa e cebolinha), proveniente de cultivos regulares, colhido em ponto ideal de maturação. Produto fresco, com folhas e talos íntegros, firmes e com coloração verde característica. Deve estar livre de partes murchas, amareladas, escurecidas, deterioradas, bem como de sujidades, insetos, pragas ou danos mecânicos.	KG	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99
16	Coentro in natura, hortalíça fresca, própria para consumo humano, utilizada como tempero e condimento alimentar. Folhas verdes, íntegras e viçosas. Isento de sujeiras, insetos, partes amareladas ou deterioradas. Aroma e sabor característicos. Produto fresco, de boa qualidade. Acondicionamento adequado para preservar a integridade do produto. Atende às normas sanitárias vigentes.	KG	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99
17	Colorau, corante vermelho natural à base de urucum moído, utilizado como tempero para realçar cor e sabor dos alimentos. Produto com coloração uniforme, isento de sujidades e materiais estranhos. Pacote de 200g	Unidade	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00
18	Extrato de tomate, produto concentrado obtido do tomate fresco, submetido a processo industrial de cozimento e redução, com teor mínimo de sólidos solúveis conforme legislação vigente. Deve apresentar coloração vermelho intensa, aroma e sabor característicos, livre de conservantes proibidos, corpos estranhos, sujidades ou sinais de fermentação. Embalagem de 190g	Unidade	30	R\$ 2,95	R\$ 88,50
19	Farinha de mandioca, Deve apresentar granulação uniforme (fina, média ou grossa conforme especificação do fabricante), coloração clara ou levemente amarelada, sabor e aroma característicos, livre de umidade excessiva, sujidades, impurezas, parasitas ou qualquer sinal de deterioração. Acondicionada em embalagem de 1 Quilogramas (kg) , íntegra, lacrada e própria para alimentos, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, composição e demais informações obrigatórias	KG	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
20	Feijão Jalo, grão seco, íntegro, polido, limpo e selecionado, destinado ao consumo humano.	KG	15	R\$ 7,99	R\$ 119,85
21	Frango inteiro congelado, sem vísceras, Produto e viscerado, lavado, drenado e submetido a congelamento rápido, apresentando coloração uniforme, pele íntegra, odor característico e ausência de hematomas, ausência de sujidades ou qualquer sinal de deterioração.	KG	40	R\$ 12,99	R\$ 519,60
22	Água mineral em garrafão de 20 litros, altura de aproximadamente 50 cm e diâmetro de 26 cm, recipiente plástico retornável.	Unidade	15	R\$ 8,99	R\$ 134,85
23	Laranja in natura, proveniente de cultivos regulares, colhida em ponto ideal de maturação, apresentando casca íntegra, firme, com coloração característica da variedade, sem rachaduras, perfurações, sinais de murchamento, mofo, podridão, danos mecânicos, insetos ou pragas.	KG	20	R\$ 7,99	R\$ 159,80
24	Leite em pó integral - Embalagem de 400 g Leite em pó integral. . Deve apresentar pó fino, homogêneo, coloração branca a levemente amarelada, sabor e odor característicos, isento de grumos excessivos, sujidades, umidade elevada, contaminação ou qualquer sinal de alteração	Unidade	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00
25	Limão in natura, fresco, de primeira qualidade, íntegro, firme, com coloração característica da variedade, isento de sujidades, parasitas, larvas, partes amassadas, mofadas ou deterioradas	KG	5	R\$ 6,99	R\$ 34,95
26	Maçã in natura, fresca, de primeira qualidade, proveniente de qualquer variedade comercial (como Gala, Fuji, Verde, Nacional ou Importada), com frutos íntegros, firmes, limpos, com casca saudável e coloração característica da variedade Quilo 62,5 fornecida.	KG	36	R\$ 8,99	R\$ 323,64
27	Macarrão tipo espaguete, embalagem de 500g ,massa seca alimentícia, elaborado a partir de sêmola ou farinha de trigo especial, proveniente de grãos limpos e selecionados. Produto obtido por mistura, extrusão e secagem controlada, apresentando fios longos, cilíndricos, uniformes e íntegros	Unidade	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70
28	Mandioca in natura,isenta de sujidades, rachaduras ou sinais de deterioração. Produto colhido recentemente e acondicionado adequadamente para transporte e armazenamento	KG	45	R\$ 7,99	R\$ 359,55

29	Margarina , embalagem de 8kg, com sal, livre de alterações, rancidez, cristais ou contaminações	Unidade	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
30	Melancia in natura, inteira, fresca, de primeira qualidade, fornecida por Quilogramas (kg) ou por unidade, com casca íntegra, firme e sem rachaduras, perfurações, manchas escuras, podridões, áreas moles, fungos, pragas, insetos ou sujidades	Unidade	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
31	Floco de milho, pacote de 500g, produzido a partir de milho selecionado, próprio para preparo de cuscuz e outras receitas. Fardo com 30 unidades.	Fardo	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
32	Milho verde in natura, fresco, de primeira qualidade, com espigas íntegras, grãos bem formados, uniformes e de coloração característica, próprios para consumo humano. Isento de sujidades, insetos, larvas, fungos, mofo, odores estranhos, partes amassadas, deterioradas ou em estado de fermentação.	KG	19	R\$ 6,99	R\$ 132,81
33	Óleo de soja, embalagem de 900ml refinado, destinado ao consumo humano, obtido a partir da extração e refino de grãos de soja selecionados.	Unidade	6	R\$ 7,99	R\$ 47,94
34	Ovos de galinha, categoria Tipo Grande, provenientes de granjas devidamente registradas e inspecionadas por órgão oficial competente (SIF/SISBI/SIM). Devem apresentar casca branca, íntegra, limpa, resistente, livre de rachaduras, fissuras, sujidades excessivas, odores anormais ou qualquer sinal de contaminação.	Unidade	144	R\$ 1,00	R\$ 144,00
35	Pão de forma, embalagem entre 400 g e 500 g, , livre de mofo, umidade excessiva, sujidades, odores estranhos, partes queimadas ou qualquer sinal de deterioração.	Unidade	40	R\$ 8,99	R\$ 359,60
36	Papel toalha descartável, fabricado em 100% fibras celulósicas, na cor branca, com boa capacidade de absorção e resistência à umidade. Interfolhado 2 folhas, pacote c/ 100 unidades	Unidade	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
37	Peixe Tambaqui (Colossoma macropomum) in natura, comercializado por quilo (peso em Quilogramas (kg)), disponível inteiro ou em postas/peças conforme a necessidade do comprador. Textura e odor característicos da espécie, com carne firme, sem sinais de deterioração, parasitas visíveis, manchas, hematomas, mucosidade excessiva ou qualquer contaminação.	KG	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
38	Pimenta de cheiro fresca, composta por frutos íntegros, maduros, firmes, uniformes e com coloração característica da variedade (amarela, vermelha ou verde, O produto deve ser selecionado, higienizado e acondicionado em embalagem plástica de 500 g, resistente),	Unidade	10	R\$ 5,99	R\$ 59,90
39	Sal refinado iodado, destinado ao consumo humano, embalagem de 1 Quilogramas (kg), Produto de granulação fina, cor branca uniforme, livre de umidade excessiva, grumos endurecidos, impurezas ou corpos estranhos	KG	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
40	Seleto de legumes (mistura de vegetais e leguminosas selecionada, Consistência: Firme e íntegra, sem partes murchas, secas ou com podridão. Qualidade: Isenta de sujidades, parasitas, larvas e outros materiais estranhos. Embalagem: Lata metálica (ou sachê/tetra pak, conforme necessidade), resistente, sem ferrugem, estufamentos ou danos que comprometam a vedação hermética. Latas de 200g ou 300g	Unidade	15	R\$ 5,99	R\$ 89,85
41	Suco de Laranja, Bebida não fermentada, não concentrada e não diluída, 100% suco de fruta, obtida da parte comestível da laranja (Citrus sinensis), por processamento tecnológico adequado.	Litro	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
42	Suco de Maracujá, Bebida não fermentada, não concentrada e não diluída, 100% suco (ou sumo) da fruta (maracujá, espécie Passiflora edulis), obtida por processamento tecnológico adequado.	Litro	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
43	Vinagre destinado ao uso culinário de maçã (vinagre de maçã).	Frasco	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90
VALOR TOTAL				R\$ 12.435,16	

ITENS DE CONSUMO GERAL / KIT TREINAMENTO				M. ALMEIDA DE SOUZA LTDA	
ORD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74	Jarra confeccionada em plástico resistente e atóxico, de uso doméstico ou institucional, com tampa transparente, ajustável ao corpo da jarra, que garanta vedação adequada e proteção do conteúdo. Produto de fácil higienização, superfície lisa, livre de rebarbas, própria para acondicionamento de líquidos, em conformidade com as normas de segurança e qualidade vigentes. Capacidade 1 litro.	Unidade	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
75	Bacia confeccionada em plástico resistente e atóxico, com capacidade de 30 (trinta) litros, na cor verde, adequada para uso geral. Produto com estrutura firme, bordas reforçadas, superfície lisa, livre de rebarbas, de fácil higienização e resistente ao uso contínuo, em conformidade com as normas de qualidade e segurança vigentes	Unidade	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
76	Frasco confeccionado em plástico PET, na cor âmbar, com capacidade de 100ml, indicado para acondicionamento de xarope ou outros líquidos farmacêuticos. Material resistente, atóxico, com proteção contra incidência de luz, próprio para uso na área da saúde. Frasco de fácil manuseio, superfície lisa, livre de rebarbas, compatível com tampa rosqueável. Acondicionado em embalagem adequada que garanta a integridade e higiene do produto, em conformidade com as normas sanitárias vigentes	Unidade	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
77	Frasco confeccionado em plástico resistente e atóxico, com capacidade de 100ml, dotado de sistema de fechamento em spray (pulverizador), adequado para acondicionamento e aplicação de líquidos. Produto de fácil manuseio, com pulverização uniforme, superfície lisa, livre de rebarbas e vazamentos. Compatível com soluções líquidas diversas, acondicionado em embalagem apropriada que garanta a integridade, higiene e segurança durante o transporte e armazenamento, em conformidade com as normas vigentes.	Unidade	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
78	Garrafa confeccionada em plástico resistente e atóxico, própria para acondicionamento de líquidos, de uso doméstico ou institucional. Produto com boa vedação, de fácil higienização, superfície lisa, livre de rebarbas e odores. Capacidade: 500 ml. Acondicionada em embalagem adequada que assegure a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, em conformidade com as normas de qualidade e segurança vigentes	Unidade	39	R\$ 20,00	R\$ 780,00
79	Saco confeccionado em plástico transparente, resistente, flexível e de boa qualidade, próprio para acondicionamento e proteção de materiais diversos. Produto íntegro, isento de furos, rasgos ou imperfeições, com boa soldagem e acabamento adequado. Dimensões e espessura conforme especificação da demanda. Acondicionado em embalagem apropriada, garantindo a integridade e higiene do produto, em conformidade com as normas vigentes. Embalagem com 10 unidades. para uso alimentício, 100 litros	Unidade	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
80	Saco transparente - tamanho 1 litro Saco confeccionado em plástico transparente, resistente, flexível e de boa qualidade, próprio para acondicionamento e proteção de materiais diversos. Produto íntegro, isento de furos, rasgos ou imperfeições, com boa soldagem e acabamento adequado. Com capacidade para 1l, acondicionado em embalagem apropriada, garantindo a integridade e higiene do produto, em conformidade com as normas vigentes. Embalagem com 100 unidades. para uso alimentício	Unidade	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
81	Saco confeccionado em plástico transparente, resistente, flexível e de boa qualidade, próprio para acondicionamento e proteção de materiais diversos. Produto íntegro, isento de furos, rasgos ou imperfeições, com boa soldagem e acabamento adequado. Com capacidade para 500ml, acondicionado em embalagem apropriada, garantindo a integridade e higiene do produto, em conformidade com as normas vigentes. Embalagem com 100 unidades. para uso alimentício	Unidade	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
	Saco confeccionado em plástico transparente, resistente,				

82	flexível e de boa qualidade, próprio para acondicionamento e proteção de materiais diversos. Produto íntegro, isento de furos, rasgos ou imperfeições, com boa soldagem e acabamento adequado. Com capacidade para 250ml, acondicionado em embalagem apropriada, garantindo a integridade e higiene do produto, em conformidade com as normas vigentes. Embalagem com 100 unidades. Ajustar para uso alimentício	Unidade	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
83	Saco confeccionado em plástico transparente, resistente, flexível e de boa qualidade, próprio para acondicionamento e proteção de materiais diversos. Produto íntegro, isento de furos, rasgos ou imperfeições, com boa soldagem e acabamento adequado. Com capacidade para 3kg, acondicionado em embalagem apropriada, garantindo a integridade e higiene do produto, em conformidade com as normas vigentes. Embalagem com 100 unidades.	Unidade	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
84	Avental tipo cozinha, tamanho adulto, confeccionado em material resistente e de fácil higienização (tipo PVC), adequado para proteção das vestimentas durante atividades de preparo de alimentos ou uso geral. Produto com bom acabamento, costuras reforçadas, tiras para amarração ajustável e cobertura frontal adequada. Isento de defeitos, próprio para uso institucional. Acondicionado em embalagem apropriada, em conformidade com as normas de qualidade e segurança vigentes.	Unidade	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
85	Peneira confeccionada em plástico resistente, atóxico e próprio para contato com alimentos. Possui tamanho padrão mais comum, com peneira de aproximadamente 16-20 cm de diâmetro e cabo de cerca de 10 a 12 cm de comprimento, facilitando o manuseio. Produto leve, durável e de fácil higienização, com malha uniforme. Indicada para uso doméstico, institucional e serviços de alimentação	Unidade	5	R\$ 15,50	R\$ 77,50
86	Copo confeccionado em plástico resistente e atóxico, próprio para uso alimentar, indicado para acondicionamento de líquidos frios ou à temperatura ambiente. Produto com boa resistência, acabamento adequado, bordas lisas, isento de rebarbas, odores ou impurezas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade vigentes. Copo reutilizável; Capacidade c 200 ml	Unidade	39	R\$ 12,00	R\$ 468,00
87	Prato confeccionado em plástico resistente e atóxico, próprio para uso alimentar, indicado para refeições em ambientes institucionais. Produto com boa resistência mecânica, acabamento adequado, bordas lisas, isento de rebarbas, odores ou impurezas. De fácil higienização e acondicionado em embalagem apropriada, em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade vigentes. Prato fundo; reutilizável	Unidade	39	R\$ 12,00	R\$ 468,00
88	Colher confeccionada em polipropileno, material resistente e atóxico, própria para uso alimentar. Produto com bom acabamento, superfície lisa, bordas arredondadas, isento de rebarbas, odores ou impurezas, garantindo segurança e higiene durante o uso. Indicada para utilização em ambientes institucionais. Acondicionada em embalagem apropriada, em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade vigentes.	Unidade	39	R\$ 10,00	R\$ 390,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.652,50	

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo **“Informações Complementares”** ou Contrato 534 M. ALMEIDA DE SOUZA LTDA - UNICO (0569457) SEI AGSUS.007289/2026-35 / pg. 7

“Observações”, as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número da Ordem de Fornecimento;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço e no Termo de Referência.

4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a CONTRATADA a observar rigorosamente os prazos estabelecidos.

4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.

4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:

I - provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;

II - definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.

4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.7. As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:

Evento 1: Apoio às oficinas das tecnologias de cuidados de saúde das medicinas indígenas.

Materiais de Consumo, Expediente e Apoio:

A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer no dia 02/07/2026.

Endereço de entrega: Dsei/Alto Rio Juruá endereço da entrega: Rua do formoso. 225 - bairro do formoso. complemento: antiga Cogiva

Gêneros Alimentícios

A data estimada para entrega do serviço de alimentação: 05/07/2026.

Endereço de entrega: Os Gêneros alimentícios serão retirados pela equipe do DSEI Alto Rio Juruá na sede da empresa vencedora da cotação no dia do evento.

Responsável pela entrega: Ireni Herculano Uchoa Moura, ireni.moura@agenciasus.org.br

4.8. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues diretamente nos respectivos locais de definidos, nas datas previamente acordadas entre as partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. **O pagamento será realizado em até 15 dias úteis** a ser realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED] após a devida verificação de conformidade fiscal e tributária da nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues e/ou serviços executados.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
6.1.29 - DSEI Alto Rio Juruá	2.1.1.07.005 - Material de Consumo	R\$ 14.582,45
6.1.29.03.01 - Saberes Tradicionais	2.1.1.07.018 - Gêneros Alimentícios	R\$ 12.435,16
TOTAL		R\$ 27.017,61

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.

k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.

l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.

10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

10.3. As datas previstas para realização dos eventos constantes deste contrato poderão ser reprogramadas por necessidade administrativa, operacional, logística, climática, sanitária ou por motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE.

10.3.1. A reprogramação das datas não constituirá alteração do objeto contratual, nem implicará modificação de quantitativos, preços ou demais condições essenciais do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.2. A nova data deverá ser definida mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a disponibilidade das partes, a razoabilidade dos prazos e a inexistência de prejuízo injustificado a qualquer delas.

10.3.3. A formalização da reprogramação ocorrerá por meio de Comunicado de Reprogramação de Evento, Notificação Administrativa ou outro documento formal emitido pelo Fiscal do Contrato ou pela Unidade Demandante.

10.3.4. A concordância da CONTRATADA poderá ser manifestada por e-mail, resposta formal à notificação, ofício, declaração, termo de ciência ou qualquer outro meio escrito que permita comprovar sua anuência quanto à nova programação.

10.3.5. O documento emitido pela CONTRATANTE e a respectiva manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar a documentação da execução contratual e produzindo efeitos para todos os fins de direito, independentemente da celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.6. Permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, os preços e as demais condições essenciais da contratação, a reprogramação de datas será considerada mero ajuste operacional da execução contratual.

10.3.7. Caso a reprogramação implique alteração de valor, quantitativo, escopo, prazo de vigência ou qualquer outra condição essencial do ajuste, deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.3.8. Caso a reprogramação da data implique acréscimo ou supressão de valores, alteração de quantitativos, modificação do escopo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer impacto financeiro na contratação, a alteração deverá ser previamente justificada e formalizada por instrumento próprio, observado o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

10.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas

obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
- h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum

pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato ("Subcontratados"). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos art. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

MARCELINE ALMEIDA DE SOUZA
Representante Legal - Contratada
M. ALMEIDA DE SOUZA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marceline Almeida de Souza** registrado(a) civilmente como **MARCELINE ALMEIDA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 03/07/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

